AUTÓGRAFO N.º 014/2021

PROJETO DE LEI Nº 16/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO § 4º AO ARTIGO 34 DA LEI Nº 982/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído ao artigo 34 da Lei nº 982/2020, de 26 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º. As horas em que os membros do Conselho Tutelar ficarem exclusivamente de sobreaviso serão compensadas durante a jornada semanal de trabalho à razão de 1/3 (um terço), enquanto as horas efetivamente trabalhadas no período de sobreaviso serão compensadas integralmente durante a jornada semanal de trabalho."

Art. 2º. Fica alterado o inciso IX do artigo 30 da Lei n.º 982/2020, de 26 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)

IX - Atuar a defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, não sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar."

Art. 3º. Fica alterado o inciso II do artigo 31 da Lei n.º 982/2020, de 26 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 31 (...)

II – Exercer outra atividade que não haja compatibilidade de horário entre ambas";

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de setembro de 2021.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo